DECRETO Nº 041, DE 07 DE ABRIL DE 2016

Regulamenta a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, da cidade de Itapira – SP

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a celebração do Acordo de Cooperação celebrado entre esta Municipalidade e o Ministério da Previdência Social por intermédio da Secretaria de Política de Previdência Social, objetivando a implementação do Programa de Melhoria da Qualidade dos Dados dos Servidores Públicos, por intermédio da Adesão ao Programa de Apoio à Modernização da Gestão do Sistema de Previdência Social (PROPREV);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 032, de 19/03/2015; e

CONSIDERANDO às determinações legais contidas nos artigos 3° e 9°, inciso II, da Lei Federal n°10.887, de 18 de junho de 2004:

D E C R E T A :

Art. 1° Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Itapira (SP), que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Parágrafo único. O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, os aposentados, os pensionistas e demais segurados dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas.

Art. 2° O Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Itapira – FMAP, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, serão os responsáveis pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Cadastral Previdenciário pela Empresa Contratada, assim como pela transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de que trata o art. 1°.

Art. 3° Os recursos financeiros para o custeio da realização do Censo Cadastral Previdenciário, no que couber, serão à conta de dotação orçamentária do programa de apoio à Modernização da Gestão do Sistema de Previdência Social – PROPREV – Segunda Fase.

Art. 4° O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de 11 de maio de 2016 a 31 de maio de 2016, conforme cronograma abaixo:

ITAPIRA	SP	08/04/2016	15/07/2016
PREPARAÇÃO DO CENSO – NO ENTE		08/04/2016	19/04/2016
IMPLEMENTAÇÃO DO CENSO		20/04/2016	10/05/2016
ATENDIMENTO DO CENSO		11/05/2016	31/05/2016
CONCLUSÃO DO CENSO COM ENTREGA DOS PRODUTOS 5 E 6		01/06/2016	15/07/2016

Art. 5º O Censo Cadastral Previdenciário será precedido de ampla divulgação na mídia: imprensa, radiofônica e eletrônica.

Art. 6° Na execução do Censo Cadastral Previdenciário compete à empresa contratada efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do município de Itapira, Estado de São Paulo, em base de dados disponibilizada por meio de Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social – SIPREV/ Gestão nos termos estabelecidos pelo Ministério de Previdência Social.

Parágrafo único. Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos aposentados e demais segurados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Cadastral Previdenciário.

Art. 7º O Censo será realizado em observância a localização e densidade geográfica dos segurados, mediante a entrega obrigatória das cópias simples dos documentos acompanhadas do documento original, conforme relação abaixo:

I – Para o Censo dos servidores ativos:

a) Documento de identificação com foto (RG ou CNH ou Carteira Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
b) CPF;
c) CTPS;
d) PASEP/PIS/NIT;
e) Título de Eleitor;
f) Certidão de Casamento, com as devidas averbações caso houver;
g) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 03 meses), ou na falta deste uma declaração de residência;
h) Ato de nomeação (Portaria/Ato da Mesa/Ordem de Serviço); apenas cópia
i) Extrato Previdenciário ou CNIS;

II – Para o Censo dos pensionistas:

a) Documento de identificação com foto (RG ou CNH ou Carteira Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
b) Certidão de casamento e/ou nascimento, com as devidas averbações se caso houver;
c) CPF, inclusive de recém-nascidos;
d) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência;
e) Certidão de óbito do instituidor da pensão;
f) Número do CPF do instituidor da pensão;
g) Ato de concessão do benefício previdenciário (apenas cópia).

III – Para o Censo dos servidores aposentados:

a) Documento de identificação com foto (RG ou CNH ou Carteira Profissional com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
b) CPF;
c) CTPS;
d) PASEP/PIS/NIT;
e) Título de Eleitor;
f) Certidão de Casamento, com as devidas averbações se caso houver;
g) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência;
h) Ato de concessão do benefício previdenciário (apenas cópia).

IV – Dos Dependentes;

a) Documentos de identificação com foto (se houver) ou Certidão de Nascimento;
b) CPF, inclusive de recém-nascidos;
c) Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido (pode ser laudo de médico particular expedido nos últimos 30 dias);
d) Termo de Curatela ou Interdição, no caso de inválido.

Art. 8° O Fundo Municipal de Previdência dos Servidores do Município de Itapira – FMAP, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração e a empresa contratada elaborarão plano de execução dos serviços com a definição dos locais e horários de realização do Censo, observando o disposto nos arts. 4º e 7° deste Decreto.

Parágrafo único. O Censo dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados não residentes no território do Município de Itapira poderá ser realizado nos locais indicados pela empresa contratada.

Art. 9° O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados comparecer pessoalmente no local e horário previamente definido nos termos do artigo 8°, munido da documentação descrita no artigo 7° para realização do Censo Cadastral Previdenciário.

§ 1° Os servidores ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados a ser recenseado que não realizar o Censo de atualização cadastral terão o pagamento de sua remuneração, proventos ou pensão bloqueados a partir do mês imediatamente posterior a conclusão do Censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do RPPS/ FMAP para sua regularização.

§ 2° O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houver o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 3º Após seis meses de bloqueio, será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Censo Previdenciário Cadastral, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 4° O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até o local do Censo poderá se fazer representar por procurador legal junto ao atendimento especializado do Ente Federativo para agendamento de visita in loco da equipe da contratada, informando o endereço completo com ponto de referência.

§ 5° Nos casos descritos no parágrafo anterior, o servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a realização do censo. Após este prazo, a ausência não justificada acarretará no bloqueio do seu pagamento.

Art. 10 O servidor público titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados que se encontrarem no exterior deverá encaminhar à Unidade Gestora do RPPS do Município de Itapira, além da documentação constante no art. 7°, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontram.

Art. 11 O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I. Integração de sistemas e base de dados;
II. Inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;
III. Realização permanente de censo previdenciário com a utilização do aplicativo SIPREV/Gestão;
IV. Validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;
V. Tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS;

VI. Melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Itapira objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e

VII. Ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 12 O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 13 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 07 de abril de 2016.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no quadro de Editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO